



MUNICÍPIO DE MACAPÁ- GOVERNO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

**I - Objeto:** ANÁLISE JURÍDICA DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR REFORMA DE UBS RUBIM BRITO ARONOVICH.

**II – Contratada;** M. M MURICI EIRELI

**III - Caracterização da Situação que Justifica a Dispensa:** O Município de Macapá, editou Decretos em combate a pandemia, e como ente federado responsável pelo combate à presente pandemia, e em consonância aos Decretos estaduais acima citados, editou outros Decretos, entre eles o Decreto Municipal nº 1.692/2020, que declarou situação de emergência e calamidade pública no Município de Macapá e definiu outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19). O TCU, em recente decisão, afirmou que “A contratação emergencial se dá a função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação. Na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização. A partir dessa verificação de efeitos sopesa-se a imperatividade da contratação emergencial e avalia-se a pertinência da aplicação, pelo administrador, da excepcionalidade permitida pelo art. 24. IV, da Lei de Licitações” (Acórdão nº 1.644/2008-Plenário, com redação conferida pelo Acórdão nº 614/2010-Plenário). Portanto, considerando ainda que a reforma da UBS RUBIM BRITO ARONOVITCH NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP precisa ser executado imediatamente, considerando a necessidade de assegurar a continuidade das execuções das obras que já possuem projetos e recursos aprovados para a obra de reforma da UBS RUBIM BRITO ARONOVITCH, caracterizada está a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/93.

**IV - Razão da Escolha do Fornecedor:** A empresa M. M MURICI EIRELI foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) detém o fornecimento dos materiais tendo como contratante o Município de Macapá e (III) foi a empresa que dispôs e que atende a solicitação e demanda da Secretaria.

**V - Justificativa do Preço:** os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Macapá/AP, 11 de agosto de 2020.



EM BRANCO




**MUNICÍPIO DE MACAPÁ- GOVERNO MUNICIPAL**  
**SERETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA**

Assim, submeto a presente justificativa à autoridade competente, Secretário Municipal de Obras, Dilfran Bello da Costa

  
**RONALDO RODRIGUES VIRGOLINO**  
Coordenador de Gestão e Planejamento-SEMOB/PMMM  
Decreto nº 1.133/2020-PMM

RH, Ratifico a justificativa e determino a publicação no site da Prefeitura e, por extrato, em jornal de circulação local ou estadual, em, no máximo, 05 dias.

  
**DILFRAN BELLO DA COSTA**  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana - Interino  
Decreto 1.819/2020-PMM

